



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº ALF-BHE 01/2018**

### **VERSÃO 2 - RETIFICATÓRIA**

#### **CREDENCIAMENTO DE PERITOS PARA FINS ADUANEIROS**

### **Preâmbulo**

A Comissão Encarregada da Seleção de Peritos designada pela Portaria<sup>1</sup> ALF-BHE nº 77, de 9 de novembro de 2018, do Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte<sup>2</sup>, por intermédio de seu Presidente, Auditor-Fiscal ANTONIO DE LIMA MESQUITA, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº MF 17090.720.711/2018-72, promoverá **Processo Seletivo Público para Credenciamento de Peritos, a título precário e sem vínculo empregatício**, observadas, além dos termos deste Edital e de seus anexos, as disposições das seguintes leis, decretos e atos normativos, com suas eventuais alterações: *Regulamento Aduaneiro* aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009<sup>3</sup>; *Instrução Normativa nº 1.800*, de 21 de março de 2018 do Secretário da Receita Federal do Brasil<sup>4</sup>; *Lei 9.784*, de 27 de janeiro de 1999<sup>5</sup>; *Lei 10.833*, de 29 de dezembro de 2003<sup>6</sup>; todos com suas respectivas alterações até a presente data.

Esta versão 2 do edital altera e encerra a aplicação, a contar de 15/01/2019, da versão original disponível no sítio da Receita Federal na internet desde em 17/12/2018, ratificando os atos praticados com base naquela versão

As alterações que deram origem a esta versão 2 decorrem de impugnações e questionamentos apresentados por interessados e órgãos reguladores durante a etapa 1 do processo prevista no anexo 6 do edital original e também de outras fontes e estudos da Comissão de Seleção.

Foram atendidas, entre outras, as manifestações juntadas às fls. 66/69 do processo administrativo.

#### **Siglas, abreviações, designações e convenções**

1. Neste Edital usam-se as seguintes siglas, abreviações, designações e convenções:
  - 1.1. *DOU*, para *Diário Oficial da União*;

- 1.2. *Receita Federal*, para a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Economia;
- 1.3. *RFB*, para *Secretaria da Receita Federal do Brasil*
- 1.4. *IN* para *Instrução Normativa*
- 1.5. *IN 1800* para *Instrução Normativa nº 1.800*, de 21 de março de 2018 do Secretário da Receita Federal do Brasil, com suas alterações posteriores; *dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos.*
- 1.6. *UA* para uma *Unidade Administrativa* da Administração Pública Federal;
- 1.7. *URF* para *Unidade Administrativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.*
- 1.8. *DRF* para *Delegacia da Receita Federal do Brasil.*
- 1.9. *ALF* para *Alfândega da Receita Federal do Brasil.*
- 1.10. *Portaria 2466* para *Portaria nº 2466*, de 28 de dezembro de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil.
- 1.11. *Portaria 1087* para *Portaria nº 1087*, de 19 de julho de 2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil, que *dispõe sobre o fornecimento de cópias de documentos em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil a terceiros.*
- 1.12. *ADE* para *Ato Declaratório Executivo.*
- 1.13. *Unidade Administrativa de Credenciamento* ou *UAC*, para a *URF* para a qual o perito foi credenciado de conformidade com seu requerimento de inscrição e com o *ADE* que o credenciou, só podendo ele ser designado para atuar por ato de autoridade aduaneira em exercício nessa unidade.
- 1.14. *Local de Serviço* é um local da *Tabela de Locais de Serviço* do item 13 abaixo onde, normalmente se encontrarão as mercadorias e bens a periciar e que está sob jurisdição da Unidade Administrativa de Credenciamento.
- 1.15. *EAD*, sigla normalmente seguida de um numeral, designa uma *equipe aduaneira* que é uma unidade organizacional integrante de uma *URF*, sendo a *EAD* normalmente responsável por um recinto aduaneiro.
- 1.16. *Interessado* para designar aqueles assim definidos pela Lei 9784 incluindo também os portadores que entregarem documentos assinados por candidatos ou por outro interessado.
- 1.17. *Candidato* para a pessoa que se inscreveu para a seleção ou que preencheu e assinou um requerimento de inscrição a partir do momento em que esse requerimento é apresentado à Receita Federal.

### **Relação do credenciado com a RFB**

2. **O credenciamento será feito em caráter precário e SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RFB** (IN 1800, art. 10, inciso III).

3. O serviço de perícia será remunerado pelo importador, exportador ou transportador interessado, conforme o caso (IN 1800, art. 36, parágrafo único).

4. O credenciamento apenas habilita o perito para que possa prestar seus serviços junto à unidade da Receita Federal em questão, na hipótese de vir a ocorrer lá uma demanda na sua área de atuação/especialização; o direito subjetivo de prestar o serviço e ser remunerado depende da ocorrência da demanda e da sua designação para nela atuar.

### **Integração deste Edital com a IN 1800**

5. Integra este edital como se nele estivesse transcrita, o inteiro teor da anexa *IN 1800* com suas alterações, anexo 01 deste edital.

### **Finalidade da convocação**

6. Destina-se a convocação a credenciar *peritos para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens* (IN 1800, art. 1º).

### **Definições, identificações e competências neste processo**

7. Definições, identificações neste processo:

7.1. **Autoridade credenciadora** (IN 1800, art. 3º, §1º, inciso II, alínea “a”): o Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte (UA 06.1.77.00-0), por delegação de competência pela Portaria nº 732, de 11 de outubro de 2018, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, publicada no DOU de 17 de outubro de 2018, na Seção 1, página 34;

7.2. **Autoridade que autoriza o credenciamento**: a mesma autoridade credenciadora acima identificada, nos termos da IN 1800, art. 13 c/c art. 5º, §3º;

8. **Competências da autoridade credenciadora** acima identificada:

a) informar a quantidade de peritos a serem habilitados, por área de especialização (IN 1800, art. 12, I);

- b) designar a comissão encarregada da seleção dos candidatos (IN 1800, art. 12, II);
- c) homologar e divulgar o resultado do processo seletivo (IN 1800, art. 12, III);
- d) mediante *ADE – Ato Declaratório Executivo* publicado no Diário Oficial da União, autorizar o credenciamento de peritos objeto deste edital (IN 1800, caput do art. 13 c/c §2º do art. 9º e art. 2º);
- e) realizar o credenciamento (IN 1800, caput do art. 10º);
- f) controlar o credenciamento (IN 1800, §1º do art. 13);
- g) quando tiver sido implantado no Portal Único de Comércio Exterior, o *Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de Comércio Exterior*, registrar nesse cadastro, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a IN 1800 (IN 1800, caput do art. 41);
- h) enquanto não for implantado o referido cadastro, manter prontuários dos órgãos ou entidades da Administração Pública, das entidades privadas e dos peritos, autônomos ou vinculado, com menção aos dados contidos neste processo de credenciamento (IN 1800, parágrafo único do art. 41);
- i) nos prontuários acima referidos anotar as sucessivas designações para a prestação do serviço e demais ocorrências (IN 1800, parágrafo único do art. 41).

**Localização das mercadorias e bens a periciar e validade territorial do credenciamento**

9. As mercadorias e bens a periciar poderão estar sob jurisdição aduaneira de qualquer das URF abaixo listadas.

QUADRO DAS URF

<b>Denominação</b>	<b>Código Alfabético</b>	<b>Código Numérico</b>
Alfândega de Belo Horizonte	ALF-BHE	06.1.77.00-0
Delegacia de Governador Valadares	DRF-GVS	06.1.03.00-6
Delegacia de Poços de Caldas	DRF-PCS	06.1.12.00-5
Delegacia de Uberaba	DRF-UBB	06.1.05.00-9
Delegacia de Varginha	DRF-VAR	06.1.06.00-5

10. Cada candidato pode requerer credenciamento para uma ou mais dessas URF e para uma ou mais áreas de atuação/especialização desde que para cada combinação

*Área de Atuação/Especização e URF* pretendida haja pelo menos uma vaga na tabela de vagas, anexo 02 (versão 2) deste edital, cf. IN 1800, art. 10, I.

11. O credenciamento vinculará o credenciado a uma ou mais dessas URF conforme as escolhas que tiver indicado no requerimento de inscrição e conforme o ADE que o tiver credenciado, sendo essa/s sua/s Unidade/s Administrativa/s de Credenciamento – UAC.

12. O credenciado só poderá ser designado para atuar (IN 1800, artigos 15 e 16) por autoridade aduaneira em exercício na sua UAC.

13. Nessas unidades as mercadorias ou bens a periciar encontrar-se-ão, normalmente, nos seguintes locais de serviço, designados pelas siglas e dados abaixo, **podendo, contudo, encontrar-se, excepcionalmente em outro local** onde incida algum tipo de jurisdição aduaneira da mesma unidade administrativa, especialmente no território dos municípios a ela vinculados de conformidade com o anexo II da Portaria nº 2466, na forma final dada por todas as suas alterações até a presente data, podendo estar ainda em outro recinto futuramente criado no âmbito das respectivas URF.

#### SIGLAS

DRF	Delegacia da Receita Federal
RA	Recinto Aduaneiro
CLIA	Centro Logístico Industrial Aduaneiro
PS	Porto Seco
TECA	Terminal de Carga Aérea
EAD	Equipe Aduaneira
REDEX	Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação

#### TABELA DE LOCAIS DE SERVIÇO

Unidade Administrativa	Tipo de Local	Sigla do Local	Código Numérico do Local	Nome do recinto ou da concessionária, endereço do local e equipe aduaneira da RFB
ALF-BHE	RA	TECA-CNF	6911101-4	TECA do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Rodovia LMG800, Km 7, Lagoa Santa/MG – EAD3
ALF-BHE	RA	CLIA-BET	6923201-6	CLIA Betim/MG. Rodovia BR 381, Km 490-Sul, Betim/MG - EAD1
DRF-GVS	URF	DRF-GVS	0610300-6	DRF em Governador Valadares. Avenida Brasil, 2866, Centro, Governador Valadares/MG

DRF-PCS	RA	REDEX-PCS	não tem	Groovy Logística e Armazéns Gerais Ltda. Av. Essen, s/n, Distrito Industrial Deputado José Maria de Mendonça Chaves, Quadra 6, Lote 24, Poços de Caldas, MG
DRF-PCS	RA	REDEX-GXP	6412701-0	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé / MG. Rodovia BR 146, nº 100, Japy, Guaxupé/MG
DRF-UBB	RA	PS-UBB	6453201	Porto Seco do Triângulo Ltda. Av. Cel. Zacharias Borges de Araújo, 530, Distrito Industrial II, Uberaba (MG) - CEP: 38064-700
DRF-VAR	RA	CLIA-VAR	6553201	Armazéns Gerais Agrícola LTDA Rua Projetada PS 333, B. Aeroporto, Varginha/MG
DRF-VAR	RA	CLIA-PAR	6553001	Armazéns Gerais Sul das Gerais LTDA Rod. Fernão Dias - BR 381, s/n, Km 848, B. Ipeiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG

14. O credenciamento de um perito para uma UAC o credencia, automaticamente para qualquer dos locais de serviço, atuais ou futuros, sob jurisdição da mesma UAC, inclusive para fins de ressarcimento de transporte nos termos da IN 1800, art. 34, inciso VI e §1º, podendo ainda qualquer das atuais unidades de armazenagem ser mudada para endereço diverso no território de jurisdição da respectiva URF.

**Áreas de atuação e especialização e títulos profissionais ou denominações de curso requeridos para cada uma:**

15. Planilha anexo 02 (versão 2) discrimina as áreas de atuação e especialização e os títulos profissionais exigidos obrigatoriamente para cada área. Há dois tipos de títulos profissionais:

15.1. para as profissões abrangidas exclusivamente pelo sistema CONFEA será considerado o título constante na *Carteira de Identificação Profissional* do CREA, conforme *Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea* instituída pela Resolução 473 de 26/11/2002, do CONFEA;

15.2. para as demais profissões será considerado:

- a) o título constante da carteira de identificação emitida pelo conselho ou órgão regulador da profissão, ou
- b) o título do grau acadêmico constante do diploma, ou
- c) a denominação do curso constante do diploma.

16. Para cada candidato de profissão abrangida exclusivamente pelo Sistema CONFEA, o título profissional constante em sua *Carteira de Identificação Profissional do Sistema CONFEA* deverá constar, na sua forma masculina, na coluna própria do anexo 02, em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida.

17. Cada candidato de profissão não abrangida exclusivamente pelo Sistema CONFEA deverá estar enquadrado em uma das seguintes alternativas:

17.1. o título acadêmico profissional constante em seu diploma de graduação deverá constar em uma das colunas de títulos do anexo 02 (versão 2), em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida;

17.2. a denominação do curso constante em seu diploma de graduação deverá constar em uma das colunas de títulos do anexo 02 (versão 2), em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida;

17.3. o título constante da carteira de identificação emitida pelo conselho ou órgão regulador da profissão deverá constar em uma das colunas de títulos do anexo 02 (versão 2), em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida.

18. A coluna *Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03*, que aparece no anexo 02 remete ao anexo 03 (versão 2). Este identifica a fonte oficial da nomenclatura de grau acadêmico ou de curso empregada no quadro de vagas do anexo 02 (versão 2).

### **Condições para concorrer:**

19. Será exigido do candidato o preenchimento das seguintes condições:

19.1. as condições para emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (*IN 1800, art. 9º, caput*);

19.2. não ter tido, nos dois últimos anos antes da data da inscrição para este processo, cancelamento de credenciamento para prestação de serviços enquadrado na Lei 10833, art. 76, inciso III e §6º<sup>7</sup> (*IN 1800, art. 9º, §1º*).

20. Compete a cada interessado o conhecimento e a observância de limitações e restrições legais bem como de outras normas de regulação profissional ou técnicas relativas à atividade para a qual se candidata, podendo, para tanto consultar previamente o conselho ou órgão regulador da profissão, quando for o caso.

21. O interessado sujeita-se às sanções e consequências legais no caso de inscrever-se para atividade para a qual não seja habilitado ou autorizado de acordo com a legislação

aplicável, especialmente à de regulação profissional, sujeitando-se inclusive à anulação de seu credenciamento se confirmada a irregularidade.

22. A Administração não responde por atos infringentes da regulação profissional porventura praticados pelo candidato neste processo e em futura prestação do serviço.

### **Impugnações a este edital e manifestações de terceiros**

23. Diz a Lei 9.784:

*Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.*

*§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.*

*§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.*

24. O presente edital não abriu consulta pública no sentido estrito e para os efeitos do art. 31 da Lei 9784, o qual se refere expressamente a decisão de pedido o que não é o caso deste edital. Apesar disso e aplicando, parcialmente, por analogia, o referido art. 31, este edital previu, conforme cronograma anexo, prazo para manifestações de terceiros e impugnações, doravante designadas indistintamente como “intervenções”. A aceitação dessas intervenções oportunizou aos interessados e à sociedade em geral apontar qualquer disposição do edital que entendessem em desacordo com a Lei ou o direito. Tal iniciativa, por sua vez, oportunizou à Administração, corrigir o edital antes do início das inscrições, prevenindo-se contra impugnações futuras administrativas ou judiciais que pudessem causar atrasos e tumultos futuros ao processo.

25. As manifestações de terceiros tiveram natureza consultiva e não tiveram efeito processual de defesa de direito subjetivo.

26. **O direito de impugnar** qualquer disposição do edital ou apontar eventual irregularidade no mesmo **precluiu em 03/01/2019, fim do prazo para as impugnações e manifestações de terceiros estabelecido no cronograma anexo 6 da versão original do edital.**

### **Documentos exigidos para participar**

27. Será exigido do candidato a apresentação dos documentos [listados no artigo 9º da IN nº 1.800, a saber:](#)

I - comprovante de seu vínculo atual com órgão regulador da profissão, quando existente esse órgão;

II – certidões, ou declaração, se for o caso, de regularidade de situação:

a1) *Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRSCI*, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS<sup>8</sup>, somente para os candidatos que em um ou mais períodos de tempo entre 01/01/2014<sup>9</sup> e a data da inscrição tiver se encontrado na condição de contribuinte individual (definida pelo art. 12, inciso V e suas alíneas, da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991 com alterações posteriores);

a2) o candidato que não tiver se encontrado na condição de contribuinte individual em nenhum período de tempo entre 01/01/2014 e a data da inscrição, em lugar da DRSCI apresentará declaração impressa em papel, datada e assinada a caneta, de que não esteve na condição de contribuinte individual desde 01/01/2014;

b1) comprovante da regularidade da situação relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a que se refere a Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2013, somente para o candidato que em um ou mais períodos de tempo entre 01/01/2014 e a data da inscrição tiver se encontrado na condição de contribuinte do referido imposto por força da referida Lei Complementar, combinada com a/s lei/s municipal/is aplicável/is por força daquela, sempre tendo em conta a lista de atividades anexa à mesma Lei Complementar, devendo esse comprovante ser emitido pelo órgão competente da/s prefeitura/s municipal/is em questão;

b2) o candidato que não tiver se encontrado na condição de contribuinte de ISSQN nos termos da alínea b1 acima em nenhum período de tempo entre 01/01/2014 e a data da inscrição, em lugar daquele comprovante apresentará declaração impressa em papel, datada e assinada a caneta, de que não esteve na condição de contribuinte de ISSQN desde 01/01/2014;

c) comprovante da regularidade da situação relativamente ao pagamento das contribuições exigidas para o exercício profissional, se houver, nos termos das legislações regulamentadoras respectivas<sup>10</sup> a ser obtido junto ao respectivo órgão regulador, exigido somente do candidato cuja profissão esteja sujeita a algum órgão regulador (lista, não necessariamente exaustiva, de profissões reguladas e respectiva legislação, disponível em 04/01/2019 em [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Prof\\_Regul.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Prof_Regul.html));

III – documento de identificação do candidato;

IV - currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

- a) comprovante de que está habilitado ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso, emitido por órgão regulador do exercício de sua profissão;
- b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, se tiver; e
- c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

V – declaração escrita em papel, datada e assinada a caneta (não há modelo próprio para essa declaração), de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

- a) societário ou empregatício com:
  - i. empresa importadora de qualquer natureza;
  - ii. empresa exportadora de qualquer natureza;
  - iii. despachante aduaneiro;
  - iv. empresa vistoriadora de cargas;
  - v. empresa supervisora de cargas;
  - vi. transportador de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;
  - vii. depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da Instrução Normativa 1800.

VI - **termo de adesão**, modelo anexo 05 deste edital, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na IN 1800, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único da mesma IN.

### **Inscrição e entrega dos documentos: local e forma:**

28. Cada requerimento de inscrição com seu correspondente conjunto de documentos só pode se referir a uma única área de atuação/especialização.

29. Um mesmo candidato pode requerer inscrição para mais de uma área de atuação/especialização desde que apresente tantos requerimentos de inscrição quantas áreas de atuação/especialização pretendidas, sendo para cada área um conjunto distinto contendo o requerimento e correspondentes documentos.

30. Cada requerimento de inscrição será apresentado mediante o formulário do anexo 04 (versão 2) deste edital, devidamente preenchido, protocolizado na forma e prazo abaixo estipulados, acompanhado dos documentos listados no item 27. Juntamente

com os anexos deste edital está disponibilizado também um arquivo editável tipo .odt (Open Document) desse formulário, o qual deverá ser preenchido pelo candidato para gerar seu requerimento.

31. Poderão ser apresentados por fotocópias os documentos mencionados nos incisos **I, III e IV** do item 27, desde que autenticado em cartório ou por servidor da Receita Federal, à vista dos originais.

31.1. Deverão ser apresentados em original os documentos mencionados nos incisos **II, V e VI** do item 27.

32. Para o candidato a mais de uma área de atuação pretendida, os documentos a que se refere o inciso II do item 27 devem ser apresentados em original apenas em um dos requerimentos, podendo ser apresentados por fotocópia nos demais requerimentos.

33. O requerimento de inscrição e os documentos exigidos para participar formarão o **dossiê de inscrição** que deverá ser apresentado em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil situada no território da 6ª Região Fiscal que coincide com o Estado de Minas Gerais<sup>11</sup>, impresso em papel, acompanhado dos originais para os incisos I, e III e IV do item 27.

34. O dossiê deverá ser apresentado com uma cópia para fins de protocolo, também impressa em papel. Essa cópia servirá de contrafé a ser entregue ao interessado depois de ter sido rubricada pelo servidor, no anverso de todas as suas folhas após verificada sua conformidade com o dossiê de inscrição.

35. Estando assinado e rubricado pelo candidato o requerimento de inscrição pode, juntamente com sua documentação, ser entregue à Receita Federal por qualquer portador. Presume-se nesse caso ter esse portador poderes para, em nome do candidato, receber o recibo ou protocolo daquilo que entregou.

36. Apresentados na unidade de atendimento requerimento e documentos, o servidor de atendimento procederá como segue:

36.1. para os documentos que admitem entrega por cópia, incisos I, III e IV do item 27 (também as cópias a que se refere o item 32 acima), autenticará as cópias que estiverem acompanhadas dos originais e que ainda não estejam autenticadas;

36.2. devolverá ao interessado os originais exceto aqueles dos incisos II, V e VI do item 27 acima;

36.3. conferirá a cópia do dossiê apresentada para contrafé e excluirá dela eventuais folhas sem correspondência na via entregue para inscrição;

36.4. feita essa conferência aporá na primeira folha do requerimento de inscrição nas duas vias, no campo PROTOCOLO, seu carimbo, data e rubrica;

36.5. a seguir, usando a mesma rubrica, rubricará ao pé, o anverso de cada folha da contrafé entregando-a ao interessado como prova da inscrição feita;

36.6. por fim digitizará todo o dossiê e solicitará sua juntada ao processo administrativo digital nº MF 17090.720.711/2018-72, cuidando de, nesse procedimento não marcar a opção “cópia simples” no e-processo.

37. Com base nesse procedimento de conferência e protocolo, presumir-se-ão conferidas com o original todas as cópias objeto da solicitação de juntada.

### **Inscrição e entrega dos documentos: prazos e sua contagem**

38. O requerimento de inscrição e documentos deverão ser apresentados no período de 14/01/2019 a 12/02/2019, em conformidade com o cronograma do anexo 06 (versão 2) deste edital, nos dias e horários de expediente da referida unidade de atendimento, mediante agendamento se este for exigido pela unidade escolhida.

39. Requerimentos de inscrição ou documentos apresentados fora desse prazo não serão juntados ao processo mas rejeitados de plano.

40. Neste processo administrativo os prazos se contam excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do seu vencimento (Lei 9784, art. 66).

41. Aplica-se a este processo as demais disposições relativas a prazos dadas pela Lei 9784.

42. Os prazos para os atos da *Comissão do Processo Seletivo* e da *Autoridade Credenciadora* poderão ser suprimidos, encurtados, antecipados ou prorrogados por simples aviso no sítio da Receita Federal na internet junto à publicação do Edital ou por publicação no DOU.

43. O prazo para *Manifestações de terceiros e eventuais impugnações* e também aquele para *Consulta sobre existência de conflito de interest* começou em 18/12/2018, dia da publicação do edital original no DOU e encerrou em 03/01/2019.

44. Os demais prazos começam no dia definido em aviso no sítio da RFB na internet ou, não ocorrendo tal aviso, do vencimento do prazo da etapa anterior.

45. A autoridade credenciadora poderá aumentar qualquer prazo mediante simples aviso no sítio da RFB na internet no local da publicação deste edital.

### **Critérios e procedimentos classificatórios de pontuação, desempate, desistência, cancelamento**

46. A pontuação classificatória será atribuída separadamente para cada *área de atuação/especialização* pretendida pelo candidato conforme seu/s requerimento/s de inscrição.

**47. Será nulo o requerimento de inscrição onde tiver sido assinalada mais de uma área de atuação/especialização.**

48. Os demais critérios classificatórios de pontuação e os procedimentos nos casos de empate, desistência e cancelamento da habilitação são aqueles do art. 11 e seus parágrafos da IN 1800 anexa.

### **Recursos contra decisão dada neste processo**

49. Recursos neste processo seguem as regras da Lei 9784, além do que segue.

50. Recursos deverão ser apresentadas impressos em papel tamanho A4, em duas vias, em qualquer unidade de atendimento da RFB no Estado de Minas Gerais com o título principal *RECURSO CONTRA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17090.720.711/2018-72*, devendo o servidor do atendimento apor, em uma das vias o devido recibo, sobre carimbo, contendo nome, matrícula, data e assinatura, devolvendo essa via ao portador e digitalizando e solicitando juntada da outra via aos autos.

51. Além do título a peça recursal deverá trazer:

51.1. nome completo e qualificação do recorrente: profissão, estado civil, domicílio e endereço residencial, CPF, endereço eletrônico;

51.2. local, data e assinatura;

51.3. identificação da decisão contra a qual recorre;

51.4. razões do recurso e o pedido do recorrente.

52. Compete ao Delegado da Alfândega de Belo Horizonte decidir o recurso, em única instância recursal, exarando sua decisão nos autos deste processo administrativo e, quando não for de interesse exclusivo do autor, publicando-a no sítio da RFB na internet.

### **Publicidade, publicação e acesso a este edital e ao processo administrativo**

53. Considerando o que dispõe a Constituição Federal, art. 5º, LX<sup>12</sup>, o processo administrativo para seleção e credenciamento, de que faz parte este edital, é público e de interesse coletivo, devendo, portanto estar disponível de tal modo a não privar do seu conhecimento nenhum interessado que atenda as condições, aplicando-se a ele a Constituição Federal, art. 5º, XIV<sup>13</sup>, XXXIII<sup>14</sup>; art. 37, caput<sup>15</sup> e §3º, II<sup>16</sup> e a Lei 9784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso V e art. 9º, II a IV<sup>17</sup>.

54. São legitimados como interessados nesse processo administrativo (Lei 9784/1999, art. 9º, II a IV<sup>18</sup>), dele podendo ter vistas e obter cópia parcial ou integral:

54.1. *aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;*

54.2. *as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;*

54.3. *as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.*

55. Vista ou cópia de parte ou da íntegra do processo administrativo poderá ser obtida na forma prescrita pela Portaria nº 1087, de 19/07/2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil. *A solicitação de cópias de documentos deverá ser feita em uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil independente do domicílio fiscal do contribuinte [...]* (Portaria 1087, anexo único, pág. 3, item 3).

56. O presente edital é objeto de aviso no Diário Oficial da União e está publicado na íntegra no sítio da RFB na Internet, no endereço (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/processos-seletivos-publicos/2018/2018>), nos termos da Lei 12.527/2011, art. 8º<sup>19</sup> e outros.

57. A publicação no Diário Oficial da União será na forma de aviso de processo seletivo público. O inteiro teor do edital e de seus anexos está disponível no referido sítio.

58. A publicação no sítio de internet da instituição é determinada pela Lei 12.527/2011, art. 8º e outros e pelo seu regulamento, o Decreto 7724 de 16 de maio de 2012, especialmente no art. 7º.

### **Etapas do presente processo seletivo para credenciamento**

59. O processo seletivo objeto deste edital observará o cronograma e prazos do quadro do anexo 06 (versão 2) deste edital.

### **Comunicações originadas dos interessados e candidatos**

60. As comunicações suplementares por parte dos interessados poderão ser feitas por e-mail endereçado para a Caixa Postal *Corporativa Credenciamento de Peritos – ALFBHE – MG – RFB* no endereço [credperitos.mg.alfbhe@receita.fazenda.gov.br](mailto:credperitos.mg.alfbhe@receita.fazenda.gov.br).

61. Sem prejuízo da faculdade de comunicações por e-mail, somente a juntada aos autos garante processualmente a prova a favor do interessado.

62. A juntada aos autos do requerimento de inscrição e outros documentos deve ser feita numa unidade de atendimento da RFB situada no Estado de Minas Gerais, através de agendamento quando a unidade o exigir.

### **Disposições finais**

63. Omissões neste edital serão supridas por decisão da *Comissão Encarregada da Seleção de Peritos*.

64. O conteúdo e a forma dos documentos apresentados , bem como a oportunidade de os apresentar são de responsabilidade do seu autor e sua recepção, protocolo e/ou juntada aos autos pela Unidade de Atendimento não enseja automaticamente seu conhecimento ou deferimento pela autoridade competente, podendo inclusive ter recusada a solicitação de juntada sempre com justificativa devidamente registrada nos autos

Confins 15/01/2019

*assinado digitalmente*

**ANTONIO DE LIMA MESQUITA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil\*

Presidente da Comissão de Seleção – Portaria ALF-BHE 77/2018.

Mat. Siape 0954615-4

**Às páginas seguintes as notas remissivas:**

---

\* *Autoridade tributária e aduaneira da União, cf. Lei 13.464/2017, art. 5º, parágrafo único.*

## Notas remissivas

<sup>1</sup> Cf. Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil, art. 12, II.

<sup>2</sup> publicada no *Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil*, de 14 de novembro de 2018, à página 30.

<sup>3</sup> Especialmente artigos 813 e 814.

<sup>4</sup> que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e perigos.

<sup>5</sup> que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

<sup>6</sup> que altera a legislação tributária e dá outras providências.

<sup>7</sup> Art. 76 [.....]

*III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:*

[.....]

*§6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.*

<sup>8</sup> A *Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRSCI* fornecida pelo INSS, é tratada na Portaria Conjunta nº 6, de 4 de junho de 2008 do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Secretário da Receita Federal do Brasil – RFB, (DOU do dia 4, seção 1, pág. 46), combinada com o §4º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Em 04/01/2019, disponível obtenção da DRSCI via internet pelo Portal “Meu INSS” no endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/drsci>. Ao clicar na opção “Declaração para o Contribuinte Individual (DRSCI)”, o usuário tem acesso a janela para fazer login ou para se cadastrar e gerar senha de acesso pelo próprio site, caso ainda não seja cadastrado.

<sup>9</sup> Cf. Código Tributário Nacional, art. 173, I.

<sup>10</sup> Lista não necessariamente exaustiva de profissões regulamentadas e respectivas leis regulamentadoras disponível em 04/01/2019 em [http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Prof\\_Regul.html](http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/Prof_Regul.html)

<sup>11</sup> Observe-se que muitas unidade de atendimento exigem agendamento que pode ser feito através do sítio de internet no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>, na tela <http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato/unidades-de-atendimento> ou seguindo os menus do sítio.

<sup>12</sup> *LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*

<sup>13</sup> *XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

<sup>14</sup> *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)*

<sup>15</sup> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,*

## Notas remissivas

ao seguinte: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

<sup>16</sup> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

[.....]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#) [\(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)

<sup>17</sup> Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

[.....]

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

<sup>18</sup> Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

[.....]

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

[.....]

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

<sup>19</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.